



## TERMO DE ABERTURA

Aos 17 dias de abril de 2026, procedeu-se a abertura do presente processo, tendo por objetivo **PROJETO DE LEI Nº039/2026**, que: **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Poder Executivo.

Com este fim e para constar, eu, **ÉLTON G. M. IBARROLA**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, tendo como primeira folha a de número 01.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo

Data do Protocolo 17 / 04 / 2026  
Data da Leitura 22 / 04 / 2026 Sessão 8º S.O  
Data da Votação 27 / 04 / 2026 Sessão 9º S.O



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

15 de Abril de 2026.

**OFÍCIO Nº 039/AGM/2026.**

Ao Exmo. Sr.

**NATÃ SOARES DA CRUZ**

**Presidente do Poder Legislativo**

N E S T A

**SENHOR PRESIDENTE,**

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 039/2026 que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja recebido e encaminhado aos trâmites regimentais desta Casa de Leis.


Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN  
DAMO:661452012  
15

Assinado de forma digital por  
GIOVAN DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.16 11:06:13  
-04'00'

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**

  
Claudinei Marques da Silva  
Chefe de Gabinete  
Câmara Municipal AFO - RO

16  
04  
2026  
11:40



**MENSAGEM Nº 039/2026.**

Alta Floresta D'Oeste/RO, 15 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,**

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 039/2026, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no Orçamento vigente e dá outras providências”.

A presente propositura tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC, visando à aquisição de um veículo tipo pick-up, modelo FIAT Toro Freedom.

A aquisição do referido veículo se mostra imprescindível para o fortalecimento das ações desenvolvidas pela SEMEC, proporcionando melhores condições logísticas para o transporte de materiais, equipamentos e apoio às atividades esportivas e culturais promovidas pelo Município, especialmente em eventos, projetos e ações itinerantes que demandam deslocamento constante.

Destaca-se que os recursos utilizados são provenientes, em sua maior parte, de transferência de convênio da União, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo complementados por contrapartida do Município no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), demonstrando o compromisso da Administração Municipal com a captação de recursos externos e a melhoria contínua dos serviços públicos.

Assim, a abertura do presente crédito adicional especial é medida necessária para viabilizar a execução da despesa, uma vez que não há dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente para tal finalidade.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**GIOVAN  
DAMO:66145201  
215**

Assinado de forma digital por  
GIOVAN DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.16 11:06:26  
-04'00'

**GIOVAN DAMO  
Prefeito do Município**



39/26  
04

**PROJETO DE LEI Nº 039/2026**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Recursos Vinculados no Orçamento vigente no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 173.000,00
Órgão/ Unidade – 02.004 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC	R\$ 173.000,00
Proj/Ativ. 27.813.0040.1255 - <b>Aquisição de um veículo tipo Pick Up FIAT TORO FREEDOM.</b>	
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 173.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 173.000,00</b>

**Total Suplementação ----- R\$ 173.000,00**

Receita: 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00. - **Transferências de Convênios da União - Outras Transferências de Programas - Principal**

**Art. 2º.** – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata a fonte de recurso 17000000 – Transferência de Convênio da União, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), de Contrapartida na fonte 15000000 o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC.

**Art.3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN

DAMO:66145201215

**GIOVAN DAMO**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma digital por  
GIOVAN DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.16 11:05:38  
-04'00'



39/26  
85  
[Signature]

Memorando nº. 033/2026/DCONV

Alta Floresta D'Oeste, 14 de Abril de 2026

Setor de Convênios, Engenharia e Prestação de Contas  
Departamento Financeiro (contabilidade)  
Assunto: Solicitação de Abertura de Crédito.

Exmaº Senhora,

Ao cumprimentar vossa senhoria, venho, por meio deste, solicitar a abertura de crédito do valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Lucio Mosquini, para investimentos na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Alta Floresta do Oeste RO.

Nº DO TERMO: <b>09032023-036212 / 2023</b> - DATA DE EMISSÃO: 30/08/2023 EMITENTE: MINISTÉRIO DA CULTURA SEI:			
Objeto	Código de Despesa	Descrição	Valor
Aquisição de um veículo tipo Pick Up FIAT TORO FREEDOM.	44.90.52	Equipamentos e Material Permanentes	173.000,00

Repasse Federal R\$: 170.000,00  
Rendimentos R\$: 3.000,00

Na certeza de contar com Vosso pronto atendimento, desde já agradeço e coloco-me à disposição para trabalharmos juntos em prol do desenvolvimento do Município de Alta Floresta do Oeste.

Atenciosamente,

Fernando Viana Negrini  
Gerente de Convênios

**GIOVAN**  
**DAMO:66145201215**

Assinado de forma digital por  
GIOVAN DAMO:66145201215  
Dados: 2026.04.14 09:50:43  
-04'00'

Giovan Damo  
Prefeito Municipal



# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento a Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos, das quais possuem finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para futura e eventual aquisição de um **VEÍCULO PICK-UP 4X2, NO MÍNIMO: 2024/2025, 4 PORTAS, 4+1 lugares** através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC de Alta Floresta do Oeste - RO.

1.2. O recurso será por meio de um plano de ação 9032023-036212 – Dep. Federal Lúcio Mosquini. O valor do repasse será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) e a sua execução deverá ser regida pela Emenda Constitucional N 105 2019, 12 de dezembro de 2010, como recomenda o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE através da nota técnica nº 01/2024/SGCE/TCE-RO, A aquisição será feita por meio de Ata de Registro de Preços Nº 0154/2023, Pregão Eletrônico Nº90022/2024.

## 2. DO OBJETIVO

2.1. O objetivo da aquisição de um **VEÍCULO PICK-UP 4X2, NO MÍNIMO:2024/2025, 4 PORTAS, 4+1** lugares para a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura (SEMEC) de Alta Floresta do Oeste – RO é melhorar a logística de transporte de servidores e participantes de eventos promovidos pela SEMEC, além de atender a demanda crescente de atividades culturais e esportivas no município. proporcionará maior eficiência no deslocamento para eventos regionais, estaduais e nacionais, garantindo melhor comodidade e segurança aos passageiros, e ampliando as possibilidades de participação em competições e eventos culturais.

2.2. A aquisição desse veículo visa:

- Facilitar o transporte de participantes de eventos culturais e esportivos: Garantindo que a SEMEC possa transportar com conforto e segurança os servidores, artistas e outros envolvidos em atividades promovidas pelo município.
- Ampliar a mobilidade das ações da SEMEC: Permitindo que mais atividades sejam realizadas em diferentes localidades, contribuindo para o aumento da participação popular e o desenvolvimento das ações culturais e esportivas.
- Apoiar a realização de eventos municipais e regionais: Facilitando a logística de transporte de pessoas para eventos como competições esportivas, festivais culturais, oficinas e outros programas.
- Melhorar a qualidade do transporte: Oferecendo condições adequadas de transporte, com um veículo moderno e confortável, que atenda às normas de segurança e acessibilidade.



2.3. O veículo pick-up será uma ferramenta fundamental para a SEMEC, proporcionando uma gestão mais eficiente e eficaz das atividades culturais e esportivas em Alta Floresta do Oeste, contribuindo para o desenvolvimento social e o bem-estar da comunidade.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	P. UND	P. TOTAL
	<b>VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X2</b> VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO V, CONFORME CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DESCRITAS NA FOLHA DE DADOS. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, MARCA/MODELO/VERSÃO UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA: FIAT TORO FREEDOM 1.3 (T270) E RENAULT OROCH OUTSIDER 1.3 TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA. COMBUSTÍVEL: BI-COMBUSTÍVEL, GASOLINA E/OU DIESEL. VEÍCULO NOVO, ZERO KM, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO 2023/2024 OU SUPERIOR. NA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM RELAÇÃO AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS, SERÃO ACEITOS: MARCA/MODELO/VERSÃO DO VEÍCULO IGUAL OU DIFERENTE AOS MODELOS UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DA RESPECTIVA FILHA DE DADOS DO ITEM.	UND	1	172.415,02	172.415,02
<b>TOTAL ESTIMADO RS</b>					<b>172.415,02</b>



3.1. O valor estimado da pretensa aquisição perfaz o valor de **RS172.415,02 (Cento e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e dois centavos)**.

3.2. O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo artigos de luxo, em atendimento ao contido no art.20 da Lei nº 14.133/21.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADES/FINALIDADE PÚBLICA**

##### **4.2 DA FINALIDADE PÚBLICA:**

4.2.1 – O objeto intentado visa ampliar os serviços prestados à sociedade, de forma mais efetiva e eficaz, em consonância com os padrões de qualidade de atendimento, de maneira a prover com equipamentos necessários às unidades operacionais e administrativas do município, no cumprimento das demandas emanadas pelos munícipes.

4.2.2- A necessidade de ofertar aos órgãos do município, veículos novos, proporcionando o desempenho, bom funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos que são realizados em área urbana e rural de forma a dispor de condições de atendimento às demandas, para a continuidade das atividades rotineiras realizadas.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **6. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1- O fornecedor será selecionado por meio Ata de Registro de Preços pelo consórcio Inter federativo de desenvolvimento do estado de Rondônia, CNPJ nº 47.615.394/0001-56 processo administrativo licitatório 000364/2024 - Cinde Rondônia, pregão eletrônico nº 90022/2024 - Cinde Rondônia, ata de registro de preço nº ARP24CIN000411, solicitação de fornecimento nº 0082/2025.6.2-Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos (impostos, taxas...), contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

#### **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

##### **7.1 DO LOCAL/PRAZO:**

7.1.1- As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central, situado na Avenida Minas Gerais, nº 4626, Bairro Cidade Alta no Município de Alta Floresta D'Oeste- RO, CEP 76.954-000, com prazo imediato após entrega de cópia da nota de empenho ao fornecedor, no horário de atendimento das 07h30min às 13h30min.



7.1.2- O recebimento dará por meio da Comissão de Recebimento nomeada por meio de portaria específica, a mesma deverá certificar a Nota Fiscal, juntamente com o responsável pelo Almoxarifado Central atestando que todos os itens exigidos na especificação dos objetos/equipamentos estão de acordo com o fornecido pela vencedora do certame.

## **7.2 DAS CONDIÇÕES:**

7.2.1. Os itens ofertados deverão atender aos dispositivos da lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislação vigentes.

7.2.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela CONTRATADA, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada no prazo de entrega dos materiais/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta de causa e efeito sobre a necessidade do atraso.

7.2.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme nota de empenho considerando as quantidades e especificações descritas, e observando as disposições deste Termo de Referência, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir a completa segurança no transporte.

7.2.4. Qualquer solicitação por parte da CONTRATADA deverá ser dirigida ou entregue ao âmbito da Secretaria emissora da Nota de Empenho.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO/TRANSFERÊNCIA**

8.1- É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto.

## **9. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO:**

9.1-Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO**

10.1 A aquisição será por meio de um plano de ação 9032023-036212 – Dep. Federal Lúcio Mosquini. O valor do repasse será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) e a sua execução deverá ser regida pela Emenda Constitucional N 105 2019, 12 de dezembro de 2010, como recomenda o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE através da nota técnica nº 01/2024/SGCE/TCE-RO, A aquisição será feita por meio Ata de Registro de Preços pelo consórcio Inter federativo de desenvolvimento do estado de Rondônia, CNPJ nº 47.615.394/0001-56 processo administrativo licitatório 0154/2023 - Cinde Rondônia, pregão



39/26  
08  
[Handwritten signature]

eletrônico nº 90022/2024 - Cinde Rondônia, ata de registro de preço nº 0154/2023, solicitação de fornecimento nº 0082/2025. **Projeto/Atividade: 1176 – Aquisição de Veículo Tipo Pick-up, Elemento de Despesa: 44.90.52 – Equipamento Material Permanente**

## 11. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) Manter, durante toda execução do contrato, de todas as condições de habilitação e o fornecimento do quantitativo total da Nota de Empenho; qualificação exigidas no Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- b) A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) A contratada não poderá utilizar de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- d) Os Veículos deverão estar enquadrado nos padrões de proteção ambiental exigido pelo CONTRAN e estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores;
- e) Os Automóveis deverão ser entregues emplacados em nome do Município de Alta Floresta do Oeste, juntamente com a Nota Fiscal do produto, do (s) Certificado de Registro e Licenciamento do (s) Veículo (s) - CRLV e do Certificado de Registro do Veículo – CRV, sem qualquer ônus adicional à Prefeitura de Alta Floresta do Oeste;
- f) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;
- g) A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- h) Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- i) Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- j) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto a entrega dos objetos contratados;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do presente objeto;
- n) Não será aceito em hipótese alguma, o objeto fora das especificações exigidas neste Termo;
- o) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal/ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do objeto;



- p) Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos itens e execução dos serviços necessários.
- q) Todas despesas com transporte, tributos, entre outros será por conta da contratada.
- r) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- s) A contratada fica obrigada a realizar a troca no prazo estipulado acima; prazo contado a partir da notificação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- t) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso, além de todos os itens e acessórios obrigatórios pelo CONTRAN. Os bens deverão possuir garantia mínima de 12(doze) meses.
- u) Os veículos ofertados deverão possuir assistência técnica dentro do estado de Rondônia na distância de até 300 km do município de Alta Floresta do Oeste - RO. Sendo esta condição justificada pelo ato dispendioso no deslocamento/ transporte do veículo até a cidade sede da assistência técnica, necessitando além das custas no deslocamento, também da disponibilidade de um servidor para a realização deste, tornando-se inviável por questões econômicas e de temporalidade para os cofres municipais.
- v) A contratada deve comunicar a Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do bem, com a devida comprovação.

## 12. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, A Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do edital/termo de referência, prioritariamente prazo de entrega.

Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem - se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração municipal pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;



39/26  
09  
[Handwritten signature]

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

### 13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

13.1. A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO se compromete a efetuar o pagamento em até 30 dias, após processamento da nota fiscal pelo setor de execução orçamentária, através de depósito bancário, após entrega do objeto em local designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste - RO, comprovada a adequação com o disposto no edital.

13.2. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho e os Dados Bancários da empresa.

13.3. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência não será aprovada e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

13.4. A devolução da nota fiscal não aproveitada pelo setor de pagamento em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

13.5. A Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste – RO efetuará o pagamento da nota fiscal, depois de cumpridas as condições de pagamento supracitadas, sendo efetuado a retenção da fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.6. Todos os pagamentos estão sujeitos à **ordem cronológica de pagamento** instituída pela Administração Municipal.

13.7. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da Licitante;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da Licitante;



- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- Consulta Simples Nacional no site da Receita Federal para fins de isenção do imposto de renda retido na fonte.

## **14 DAS OBRIGAÇÕES**

### **14.1 DA CONTRATADA:**

- 14.2. Entregar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 14.3. Fornece todos os objetos sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 14.4. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE acerca e dúvidas e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- 14.5. Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à entrega dos objetos;
- 14.6. É vedada a subcontratação total e parcial do contrato;
- 14.7. Entregar os objetos em local e prazo estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo manter a eficiência e eficácia na entrega dos objetos.
- 14.8. Manter quadro pessoal suficiente para atendimento da CONTRATANTE, sem interrupções, seja por motivo de férias, greve, falta de estoque de material, licença, falta de servidores. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 14.9. Em caso de envio de objeto através de transportadora, toda a responsabilidade com relação a extravio, quebra, perda de prazo de entrega será do CONTRATADO.
- 14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte do objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 14.11. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 14.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 14.13. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública ou a terceiros,



decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração Pública;

14.14. Comunicar à Administração Pública, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.15. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;

14.16. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

14.17. O CONTRATADO deverá fornecer contato de fácil acesso através do WhatsApp e e-mail para que a CONTRATANTE envie empenho ou questionamento que vierem a existir;

14.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.19. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

14.20. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

14.21. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

14.22. **DA CONTRATANTE:**

14.23. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativo à entrega dos objetos;

14.24. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais onde são entregues os objetos;

14.25. Realizar rigorosa conferência dos objetos no momento da entrega, somente atestando os



documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel, correta do objeto;

14.26. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as especificações;

14.27. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

14.28. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

14.29. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo.

## 15 DAS SANÇÕES

15.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

d) A aplicação da multa prevista no inciso II do art. 155 será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta



por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

e) - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.3-A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.6- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.9- Na aplicação das sanções deverá ser observado o princípio da proporcionalidade.

15.10- As sanções serão aplicadas sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.11- Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.12- As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei. 15.13- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.14- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.15- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

16.1 É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência;

16.2 A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que a consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

16.3 A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

16.4 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

17.2. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios da Administração Pública, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações e não se afastando a possibilidade de arcar perdas e danos que essa Administração venha a sofrer.

17.3. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.

17.4. As comunicações oficiais referentes à presente aquisição poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documento apresentados pela empresa.

17.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerado válida, na ausência de confirmação, a comunicação da data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.



•Estado de Rondônia•  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ALTA FLORESTA D'OESTE**

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



**18. LOCAL E DATA, ASSINATURA DO ÓRGÃO INTERESSADO E DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Alta Floresta D'Oeste – RO, 08 de abril de 2026

Projeto Elaborado e aprovado por Fernando Viana Negrini – Gerente de Convênio

***Giovan Damo***  
*Prefeito*

Av. Brasil, 3044 - Bairro Redondo • Paço Municipal • Alta Floresta D'Oeste • RO • Cep 76954-000  
Tel.: (69) 3641-2463  
Setor de Convênios - [convenio@altafloresta.ro.gov.br](mailto:convenio@altafloresta.ro.gov.br)

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.altafloresta.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=80d9bf6c-1c39-450a-854d-fc2783ca7cfa>



39/26  
33  
[Handwritten signature]



Assinado por: MARIA IZABEL FERREIRA FORTE 08/04/2026  
14:12:47 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: GIOVAN DAMO 09/04/2026 14:26:02 DOCUMENTO  
ASSINADO DIGITALMENTE

*[A large blue diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]*



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE

**Alta Floresta D'Oeste**

Gestão 2025/2028 – Biênio 2025/2026

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

29/06  
24  
[Signature]

## DESPACHO

Remeto o presente Projeto de Lei à Diretoria Legislativa para que, nos termos do art. 155, inciso I, do Regimento Interno, certifique a existência de proposição em trâmite que verse sobre matéria idêntica, análoga ou conexa. Não constatada tal hipótese, que se proceda ao encaminhamento à Assessoria Jurídica para manifestação e, em seguida, à regular distribuição às Comissões competentes, nos termos do art. 155, § 1º, do Regimento Interno, iniciando-se pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 17 de abril de 2026.

**Natã Soares da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal

**Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em 17/04/2026



# Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

39/26  
35/26  
JL

### Ata Eletrônica da 8ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura

**Identificação Básica:** Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 22/04/2026 - 08:10 ; Encerramento: 22/04/2026 - 09:00

**Mesa Diretora:** Presidente: Natã Soares / UNIÃO ; Vice-Presidente: André Selepenque / DC ; Primeiro-Secretário: Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Segundo-Secretário: Negão Monteiro / DC ; 2º Vice-Presidente: Nenão / PL ; 3º Vice-Presidente: Tia Fia / MDB

**Lista de Presença na Sessão:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Justificativas de Ausências na Sessão:** Dalton Tupari / Ausente ; Jeremias / Ausente

**Matérias do Expediente:** **1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 37 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 39 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **4 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 40 de 2026**, DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **5 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 41 de 2026**, DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DA SAÚDE E O APROVEITAMENTO DE SERVIDORES DO QUADRO EM EXTINÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO nº 1 de 2026**, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL TCE/RO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO EXERCÍCIO 2025. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **7 - INDICAÇÃO nº 8 de 2026**, Indica ao poder Executivo Municipal, que seja realizado um estudo técnico, por meio da Secretaria Municipal de Educação e infraestrutura bem como demais órgãos competentes, visando a implementação de saídas organizadas e distintas nas escolas municipais de Alta Floresta D'Oeste. Autor: Tia Fia, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **8 - INDICAÇÃO nº 9 de 2026**, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal adequação do cargo de motorista de ambulância para condutor de ambulância (CBO 7823-20, conforme Lei Federal nº 15.250/2025. Autor: Flamarion da Saúde, Tipo: Leitura, **Resultado: Matéria lida** ; **9 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026**, REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



## Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

39/26  
16

Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, **Resultado: Matéria não votada** ;

**Lista de Presença na Ordem do Dia:** Álvaro Bueno / PL ; André Selepenque / DC ; Flamarion da Saúde / UNIÃO ; Marilza da Revil / PL ; Natã Soares / UNIÃO ; Negão Monteiro / DC ; Nenão / PL ; Tia Fia / MDB

**Matérias da Ordem do Dia: 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 34 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Não Votou ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Sim ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 35 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **3 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 36 de 2026,** DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL COM RECURSO VINCULADO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste - PMAF, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **4 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 4 de 2026,** DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DO SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque, Dalton Tupari, Flamarion da Saúde, Jeremias, Marilza da Revil, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **5 - Projeto de RESOLUÇÃO nº 2 de 2026,** Altera o inciso IV do 7º da Resolução nº 002/2017 da Câmara Municipal e dá outras providências. Autores: André Selepenque, Flamarion da Saúde, Natã Soares, Negão Monteiro, Nenão, Tia Fia, Turno: Único, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **6 - REQUERIMENTO nº 7 de 2026,** REQUER à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada Moção de Aplauso e Reconhecimento a fundação FHEMERON, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade local e ao estado de Rondônia, com o atendimento a Doação de Sangue. Autor: Tia Fia, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **7 - REQUERIMENTO nº 8 de 2026,** 1. A regulamentação da Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, mediante a elaboração e encaminhamento de Projeto de norma específica; e 2. A participação do Poder Legislativo Municipal na elaboração da referida proposta normativa, desde a fase de planejamento, estudos técnicos e consolidação do texto legal. Autores: Álvaro Bueno, André Selepenque,



**Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

39/16  
17

Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade**  
**Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ; **8 - REQUERIMENTO nº 9 de 2026**, Requer ao Poder Executivo quanto a concessão de gratificação e o cumprimento de dispositivo legal aos profissionais da educação cedidos à APAE. Autor: Álvaro Bueno, Tipo: Nominal, Sim: 7, Não: 0, Abstenções: 0, **Resultado: Aprovado por unanimidade Votos Nominais** : André Selepenque - Sim ; Flamarion da Saúde - Sim ; Marilza da Revil - Sim ; Natã Soares - Não Votou ; Negão Monteiro - Sim ; Nenão - Sim ; Tia Fia - Sim ; Álvaro Bueno - Sim ;

**Oradores da Ordem do Dia: 1** - Álvaro Bueno / PL - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts> ; **2** - Flamarion da Saúde / UNIÃO - **URL Vídeo:** <https://www.youtube.com/watch?v=nenJuPb37ts>

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão

**Presidente:** Natã Soares da Cruz / UNIÃO

**Vice-Presidente:** André Selepenque / DC

**Primeiro-Secretário:** Flamarion da Silva Barbosa / UNIÃO

**Segundo-Secretário:** Edirlei Manoel Monteiro / DC

**2º Vice-Presidente:** Adelmo Garcia / PL

**3º Vice-Presidente:** Elisângela Back dos Santos / MDB



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
DIRETORIA LEGISLATIVA



**TERMO DE REMESSA**

Eu, **Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**, Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO, na oportunidade procedo à Remessa do presente Projeto de Lei nº039/2026 e certifico que não há existência de proposição de matéria idêntica, análoga e conexa, desse modo procedo para parecer da Assessoria Jurídica da Mesa Diretora.

Diretoria Legislativa, em 23 de abril de 2026.

**Élton Gabriel Martins da Silva Ibarrola**  
Diretor Legislativo

Recebido em 23, 04, 2026 / ..... / .....

**Jeferson Fabiano Delfino Rolim**  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

\* 39/26  
19  
A

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ALTA FLORESTA D'OESTE**  
**PARECER JURÍDICO**

PROJETO DE LEI N. 039/2026  
PROPOSIÇÃO: Abertura de Crédito Adicional Especial  
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

*“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO  
VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que solicita autorização legislativa para Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais).

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata a fonte de recurso 17000000 – Transferência de Convênio da União, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), de Contrapartida na fonte 15000000 o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC.

A proposição está instruída com Ofício N. 039/AGM/2026, Mensagem N. 039/2026, e demais documentos justificando a necessidade da abertura de crédito, a fim de viabilizar a aquisição de um veículo tipo pick-up, modelo FIAT Toro Freedom.

É o breve relatório.

## **2. ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Competência e Iniciativa**

A matéria do presente projeto é de competência do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

\* 29/26  
20  
R

A iniciativa da proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em virtude do art. 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e do art. 115, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa.

Não se vislumbram, portanto, vícios de competência ou iniciativa.

## **2.2. Da Técnica Legislativa**

A propositura atende às exigências de técnica legislativa, estando em conformidade com o art. 59 da Constituição Federal, a Lei Complementar n. 95/1998, e o art. 110 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto apresenta clareza e precisão em sua redação, não evidenciando vícios formais.

## **2.3. Dos Fundamentos Jurídicos**

O Projeto de Lei em análise busca a abertura de crédito adicional com objetivo de assegurar a aquisição de um veículo que irá auxiliar no apoio às atividades esportivas e culturais promovidas pelo Município.

A medida está em consonância com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que proíbe a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e, principalmente, sem a indicação dos recursos correspondentes.

Conforme estabelece o art. 43, § 1º, da Lei n. 4.320/1964, a abertura de créditos especiais depende de existência de recursos disponíveis, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

A Mensagem e os documentos que instruem o projeto justificam a necessidade da abertura do crédito e indicam a destinação específica para atender às dotações.

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 - Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)

O projeto demonstra atendimento aos requisitos legais e constitucionais relativos à matéria orçamentária.

\*  
39/26  
31  
A

### **3. DA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO**

A tramitação da proposição deverá seguir o rito regimental, com sua análise pelas Comissões pertinentes.

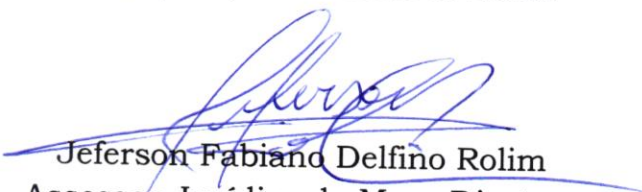
Para a aprovação do Projeto de Lei, será exigido o quórum de maioria absoluta, conforme disciplina o art. 20, §2º, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar vícios que impeçam a sua deliberação.

É o parecer.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 23 de abril de 2026.

  
Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora  
OAB/RO 6.593 / Matrícula 398



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
Assessoria Jurídica da Mesa Diretora

39/26  
22

## TERMO DE REMESSA

Certifico que, na presente data procedo à remessa do presente Processo para à Assessoria das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste/RO.

Alta Floresta D'Oeste, RO, 23 de abril de 2026.

Jeferson Fabiano Delfino Rolim  
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Recebido em 23 / 04 / 26 .....

Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

---

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Avenida Bahia, n. 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste-RO  
[www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br) / [juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:juridico@altaflorestadoeste.ro.leg.br)



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 039/2026**

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Recurso Vinculado no orçamento vigente e dá outras providências."

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 039/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado no orçamento vigente, no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC.

A proposição tem como objetivo viabilizar a aquisição de um veículo tipo pick-up, modelo FIAT Toro Freedom, destinado a dar suporte logístico às atividades esportivas e culturais promovidas pelo Município.

Os recursos são oriundos, em sua maior parte, de transferência de convênio da União, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo complementados por contrapartida do Município no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A abertura do crédito adicional especial justifica-se pela inexistência de dotação orçamentária específica no orçamento vigente para a execução da referida despesa.

### II - ANÁLISE

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

O projeto encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, bem como na Constituição Federal, que exige autorização legislativa para abertura de créditos adicionais.

A utilização de crédito adicional especial é adequada ao caso, por se tratar de despesa não prevista no orçamento vigente, sendo necessária a criação de dotação específica para sua execução.



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de **Alta Floresta D'Oeste**  
Assessoria de Comissões  
Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

No que tange à técnica legislativa, verifica-se que a matéria está redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com os padrões exigidos, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Ademais, a proposição atende ao interesse público, ao possibilitar o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

### **III - CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 39/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público.

Este é o Parecer,  
Salve o Melhor Juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Álvaro Marcelo Bueno - PL  
Relator

### **IV - VOTO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 039/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida conforme a boa técnica legislativa.

Este é o Parecer,

Salve o Melhor Juízo

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)  
Presidente



Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
Alta Floresta D'Oeste



ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, com a presença do membro e relator **Álvaro Marcelo Bueno (PL)**, registrando-se a ausência do membro **André Selebenque (DC)**.

Aberta a reunião, foram apreciadas as seguintes matérias:

**I - PROJETO DE LEI Nº 037/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**II - PROJETO DE LEI Nº 038/2026**, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**III - PROJETO DE LEI Nº 039/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**IV - PROJETO DE LEI Nº 040/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**V - PROJETO DE LEI Nº 041/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências”.

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto à legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa de todos os projetos acima mencionados, entendendo que as proposições estão em conformidade com o ordenamento jurídico vigente. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** dos referidos projetos de lei. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

**Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**  
Presidente

**Álvaro Marcelo Bueno (PL)**  
Relator



Estado de Rondônia  
Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste  
Assessoria de Comissões

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 039/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.



## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 039/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado no orçamento vigente, no valor de R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura – SEMEC.

A proposição tem como objetivo viabilizar a aquisição de um veículo tipo pick-up, modelo FIAT Toro Freedom, destinado a dar suporte logístico às atividades esportivas e culturais promovidas pelo Município.

Os recursos são oriundos, em sua maior parte, de transferência de convênio da União, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo complementados por contrapartida do Município no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A abertura do crédito adicional especial justifica-se pela inexistência de dotação orçamentária específica no orçamento vigente para a execução da referida despesa.

## II – ANÁLISE

O projeto encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, bem como na Constituição Federal, que exige autorização legislativa para abertura de créditos adicionais.

A utilização de crédito adicional especial é adequada ao caso, por se tratar de despesa não prevista no orçamento vigente, sendo necessária a criação de dotação específica para sua execução.

No que tange à técnica legislativa, verifica-se que a matéria está redigida de forma clara, objetiva e em conformidade com os padrões exigidos, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Ademais, a proposição atende ao interesse público, ao possibilitar o fortalecimento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**

Fone: 69 3641 3812, [dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br](mailto:dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br) [www.altaflorestadoeste.ro.leg.br](http://www.altaflorestadoeste.ro.leg.br)  
Avenida Bahia, nº 5703, Bairro Cidade Alta, CEP 76.954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E  
ORÇAMENTO**

**III - CONCLUSÃO E VOTO**

Diante do exposto, manifesto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2026, por estar em conformidade com as normas financeiras e orçamentárias vigentes, bem como por atender ao interesse público na área da saúde.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador Flamarion da Silva Barbosa - UNIÃO (Flamarion da Saúde)  
Relator

**IV - VOTO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 039/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal, juridicamente adequada e redigida conforme a boa técnica legislativa.

Este é o meu parecer,

Salve o melhor juízo.

Sala das Comissões, aos 24 dias do mês de abril de 2026.

Vereador **EDIRLEI MANOEL MONTEIRO -DC**  
Presidente



## ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador **Edirlei Manoel Monteiro (DC)**, com a presença do membro e relator **Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**, registrando-se a ausência do membro **André Selepenque (DC)**.

Aberta a reunião, foram apreciadas as seguintes matérias:

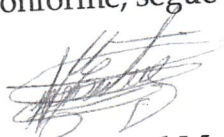
**I - PROJETO DE LEI N° 037/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**II - PROJETO DE LEI N° 038/2026**, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**III - PROJETO DE LEI N° 039/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

**IV - PROJETO DE LEI N° 040/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recurso vinculado ao orçamento vigente e dá outras providências”.

Após análise das matérias, o relator emitiu pareceres favoráveis quanto ao mérito financeiro e orçamentário, entendendo que os projetos estão em conformidade com a legislação vigente e com as normas de direito financeiro, especialmente no que se refere à adequada indicação dos recursos e à compatibilidade com o orçamento municipal. A Comissão, acompanhando o voto do relator, manifestou-se pela **aprovação** de todos os projetos de lei acima mencionados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes.

  
**Edirlei Manoel Monteiro (DC)**  
Presidente

  
**Flamarion da Silva Barbosa (UNIÃO)**  
Relator




Estado de Rondônia  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Alta Floresta D'Oeste**  
*Assessoria das Comissões*



**TERMO DE REMESSA**

Assessora das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Alta Floresta D' oeste/RO, na presente data, procedo à devolução da seguinte **PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 039/2026 - Executivo Municipal - " Abertura de Credito Adicional Especial por recurso vinculado orçamentária ao vigente e dá outras providências"**.

Sala das Comissões, em 24 de abril de 2026.

  
Aurea Angélica Rossi Caetano de Paula  
Assessora das Comissões

Recebido em 24/04/20

  
Elton Gabriel Martins da Silva Ibarrola  
Diretor Legislativo



Estado de Rondônia  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALTA FLORESTA D'OESTE  
DIRETORIA LEGISLATIVA



Alta Floresta D'Oeste/RO, 27 de abril de 2026.

Ofício nº12/2026-DL

Excelentíssimo Senhor  
**GIOVAN DAMO**  
Prefeito Municipal  
Senhor Prefeito

Submissos a sanção de Vossa Excelência os Projetos de Leis abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimental, foram aprovados na 9ª Sessão Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2026.

PROJETO DE LEI Nº037/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Câmara Municipal).

PROJETO DE LEI Nº038/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Fundo Municipal de Assistência Social-APAE/PROJETO SCARLETT).

PROJETO DE LEI Nº039/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Aquisição Fiat Toro SEMEC).

PROJETO DE LEI Nº040/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Aquisição de 02 Trilhadoras de Cereais e 05 Descascadores de Café SEMAGRI).

PROJETO DE LEI Nº041/2026 - Executivo Municipal que dispõe sobre: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Dispõe sobre a extinção de cargos no quadro da saúde e o aproveitamento de servidores do quadro em extinção, e dá outras providências).

REQUERIMENTO Nº10/2026 -Poder Legislativo autoria Vereador Álvaro Bueno que dispõe sobre: "REQUER AO PODER EXECUTIVO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFORMAÇÕES REFERENTE A FROTA DE VEÍCULOS (ÔNIBUS) ATUALMENTE UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR".

Como de poder contar com sua valiosa atenção, elevo protestos de estima e apreço.  
Atenciosamente.

Vereador ANDRÉ SELEPENQUE  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

27  
04  
Daniel Paulo F. Hrydzewicz  
Advogado do Município  
OAB/RO 2546



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº43/2026 ao PROJETO DE LEI Nº039/2026**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 2092/2025, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º**- Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Recursos Vinculados no Orçamento vigente no valor de R\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil reais), a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC, as classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

Órgão- 02 - Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 173.000,00
Órgão/ Unidade - 02.004 - Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC Proj/ Ativ. 27.813.0040.1255 - <b>Aquisição de um veículo tipo Pick Up FIAT TORO FREEDOM.</b>	R\$ 173.000,00
44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanentes	R\$ 173.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 173.000,00</b>

**Total Suplementação ----- R\$ 173.000,00**

Receita: 1.7.1.7.99.0.1.00.00.00.00. - **Transferências de Convênios da União - Outras Transferências de Programas - Principal**

**Art. 2º.** - Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata a fonte de recurso 17000000 - Transferência de Convênio da União, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), de Contrapartida na fonte 15000000 o valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) a fim de atender a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura - SEMEC.

**Art.3º.**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis.

GIOVAN DAMO-Prefeito

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, em 27 de abril de 2026.

Vereador **ANDRÉ SELEPENQUE**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Daniel Paulo F. Hryniewicz  
Advogado do Município  
OAB/RO 2546

**Palácio Claudomiro Neves da Silva**



## TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 28 (*vinte e oito*) dias de abril de 2026, de Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia, procedo o devido arquivamento e encerramento do presente Projeto de Lei nº039/2026.

Com este fim e para constar, eu, ÉLTON G. M. IBARROLA, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

**ÉLTON G. M. IBARROLA**  
Diretor Legislativo